

PUBLICADO

Extrema, 18 / 03 / 2020

LEI Nº 4.168

DE 18 DE MARÇO DE 2020.

“Regulamenta o percentual ao adicional de periculosidade e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Extrema - MG, João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores públicos municipais, o adicional de periculosidade, conforme artigo 63 parágrafo IV, artigo 70,71 e 72 da Lei 789/90.

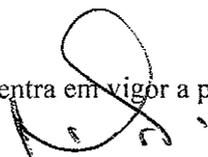
§1º - O adicional de periculosidade será de 30%, calculado sobre o vencimento.

§2º - Para fins de concessão do adicional, a caracterização das atividades e locais como perigosos, serão aferidas mediante parecer técnico emitido pela Gerência de SESMET – Serviço Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho e/ou por perícia especializada.

§3º - O direito ao adicional de periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

§4º - Os adicionais de insalubridade e periculosidade integram a remuneração para efeito de férias, 13º salário e médias rescisórias.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor a partir de 01 de março de 2020.


João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -

